

The logo for ENCCLA 2021 features the word "ENCCLA" in a large, dark blue, sans-serif font. The letter "E" is stylized with a thick, curved underline that extends to the left. To the right of "ENCCLA", the year "2021" is written in a smaller, yellow, sans-serif font. The background of the top half of the page is white with a faint, grey, geometric pattern of interconnected lines and dots, resembling a network or a map.

# ENCCLA

2021

---

## AÇÃO 03/2021

R5. Proposição de melhorias e sistematização dos mecanismos de rastreabilidade na cadeia produtiva do ouro

---

## R5. Proposição de melhorias e sistematização dos mecanismos de rastreabilidade na cadeia produtiva do ouro

Para o aprimoramento dos mecanismos de rastreabilidade da cadeia produtiva do ouro, o colegiado enumerou as seguintes medidas:

- a) conferência e maior atenção ao controle de origem e circulação do ouro no mercado nacional;
- b) implantação de sistema de rastreabilidade com o cruzamento de informações entre órgãos de controle e repressão, bem como de todos os que se relacionam com a cadeia de produção e comercialização (contemplando órgãos do Estado e do setor privado);
- c) criação e regulamentação da guia eletrônica de transporte de ouro para o transporte do local da lavra até a primeira aquisição, utilizando-se, em complemento, da Nota Fiscal eletrônica (a ser criada pela RFB) para viabilizar essa rastreabilidade. Na guia de transporte deverão constar a massa do ouro bruto transportado, identificação do título autorizativo de lavra, documento autorizativo de transporte emitido pelo titular do direito minerário com nome do portador, data do transporte. A guia de transporte é exclusiva para o ouro a qual foi expedida, e perde sua validade após consumada a venda, consignado o número da guia na respectiva nota fiscal eletrônica;
- d) criação de um Cadastro Nacional de Operadoras de compra de ouro (DTVMs e seus PABs) – com endereço, CNPJ, sócios, CPFs - e também das firmas comerciais que se dedicam exclusiva ou preponderantemente a essa atividade; sugere-se que essa base de dados fosse hospedada pela ANM, considerado o interesse direto no recolhimento da CFEM, e compartilhada com outros órgãos de controle, a exemplo do Coaf, BCB, RFB e Secretarias de Fazenda dos Estados;
- e) criação de um espaço virtual (ou canal de comunicação direto – simplificado, respeitadas as competências de cada instituição) destinado à troca de informações e/ou sugestões entre os atores envolvidos na atividade de acompanhamento, controle, fiscalização e repressão da cadeia produtiva do ouro;
- f) aperfeiçoamento da consulta ao Cadastro Mineiro disponível para acesso na página da ANM na internet, possibilitando que tal consulta seja feita com CNPJ/CPF do detentor da permissão ou concessão, e por parte do nome.
- g) As instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional deverão manter em seus arquivos em via digital todos os documentos que comprovem os dados de massa do ouro bruto adquirida em gramas, área de lavra, município de origem, número do processo administrativo no órgão gestor de recursos minerais, número do título autorizativo de extração, análises geoquímicas de amostras de ouro, em qualquer estado de pureza ou refino, número, série e data da nota fiscal, valor de comercialização (em Reais), além dos dados de identificação do vendedor, tais como nome, número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

do Ministério da Fazenda - CNPJ, e o número de registro no órgão de registro do comércio da sede do vendedor e cópia da Carteira de Identidade - RG do vendedor.

h) Criação de um banco nacional de perfis auríferos, destinado ao armazenamento, análise e caracterização de amostras de ouro, em qualquer estado de pureza ou refino, e de dados relacionados à coleta de perfis auríferos. Os dados relacionados à coleta de perfis auríferos poderão ser utilizados para determinar informações referentes às origens e processos de exploração e beneficiamento de minérios, bem como obter dados úteis para o controle da cadeia produtiva do ouro e para o rastreamento de produtos irregulares, visando impedir o financiamento de crimes e conflitos pelo seu comércio. Os dados relacionados à coleta de perfis auríferos constantes do banco mencionado poderão ser usados para subsidiar investigações criminais federais, estaduais ou distritais.